



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SiSU**

**EDITAL Nº 01/2020**

**3ª CONVOCAÇÃO DO SISU, EDIÇÃO 1ª/2020**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac** torna pública a classificação dos candidatos no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 01/2020, por ocasião da 3ª convocação do SiSU, edição 1ª/2020, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta convocação deverão efetuar a matrícula institucional, nos dias **19, 20 e 21 de fevereiro** (no horário das 8h30min às 12 horas e das 14horas às 17h30min).
2. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
3. **A matrícula institucional é obrigatória** e compreenderá duas fases:
  - 3.1. A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da Ufac: <https://sistemas2.ufac.br/sisu/> pelo candidato classificado;
  - 3.2. A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos exigidos nos locais definidos pela Instituição.
4. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável** nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), os quais servirão para confirmação da matrícula.
5. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
6. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela

Fina, km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

7. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.

8. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá nos dias **19, 20 e 21 de fevereiro** (no horário das 8h30min às 12 horas e das 14horas às 17h30min) os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, nos *Campi* da Instituição, conforme o local de oferta do curso no qual obteve classificação, **em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Floresta**, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e **no Campus Universitário de Rio Branco, no Núcleo de Controle e Registro Acadêmico - Nurca**, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, a saber:

**8.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;**

**8.2. Documento de identificação oficial com foto;**

**8.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;**

**8.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;**

**8.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;**

**8.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF do próprio candidato;**

**8.7. Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);**

**8.8. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.**

9. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

10. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

11. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 8, os seguintes documentos:

**11.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 11, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), menos para os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional.**

12. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que

compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.

**13.** A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

**14.** Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.

**15.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

**16.** Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

**16.1.** Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

**16.2.** Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

**17.** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

**18.** Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

**19.** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula - Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e também para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.

**20.** O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

**21.** Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais> no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

**22.** O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

**23.** Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279 do Regimento Geral da Ufac.

**24.** Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

**25.** As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada uma das

seguintes modalidades:

- L1:** candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L2:** candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L5:** candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L6:** candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L9:** candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L10:** candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L13:** candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- L14:** candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
- A0:** ampla concorrência.
- V2535:** Candidatos com deficiência auditiva, especificamente para o curso de Letras - Libras;
- V2536:** Candidatos com deficiência;

**26.** A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

**27.** Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

**28.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**29.** Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior - IFES em todo o território nacional.

**30.** A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

### **31. Da Matrícula Curricular:**

**31.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo**

**candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso,** de acordo com o artigo 274 do Regimento Geral da Ufac.

**31.2.** A matrícula curricular deverá ser realizada no período de ajuste junto às Coordenações de Curso, conforme Calendário Acadêmico.

**31.3.** Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 31.2 deste Edital.

**31.4.** Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - Nurca publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.

**31.5.** Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto nos serviços de Protocolo da Universidade. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.

**31.6.** De acordo com o artigo 279 do Regimento Geral da Ufac, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

## **32. Dos Editais de Indeferimento:**

**32.1.** O Edital de publicação das matrículas institucionais indeferidas será divulgado no site da UFAC dia 28 de fevereiro de 2020, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

**32.2.** O prazo para recurso quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 02 de março de 2020, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos serviços de Protocolo da Universidade.

**32.3.** O Edital de publicação do resultado dos recursos quanto ao indeferimento das matrículas institucionais se dará dia 05 de março de 2020, no site eletrônico da Ufac: <http://www2.ufac.br/editais>.

Rio Branco, AC, 18 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno  
Pró-Reitora de Graduação  
Portaria nº. 2.246/2018

Téc. Msc. Clícia Rodrigues da Silva  
Representante Institucional do SiSU  
Portaria nº. 3.545/2019